

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP 000082-189/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V, e artigo 260, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à infância e adolescência, sendo, portanto, instrumento essencial para a superação de situações de vulnerabilidade social e a prevenção de riscos envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, sendo o FIA fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64, deve ser obrigatoriamente instituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, com inscrição própria junto à Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa RFB nº 1143/2011), possuindo, para tanto, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe sobre parâmetros para a criação, funcionamento e gestão dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA deve ser mantido com recursos do Poder Público e outras fontes, como doações, incentivos fiscais e transferências intergovernamentais, sendo instrumento essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município;

CONSIDERANDO que o artigo 260, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais a ele destinados;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o FIA no orçamento municipal, garantindo a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Municipal ao FIA, em conformidade com o Plano de Ação e de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



CONSIDERANDO que restaram identificadas despesas incompatíveis com a finalidade do FIA de Queimada Nova/PI, impondo a pronta adequação da gestão do fundo para assegurar sua legalidade e efetividade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, Gilmar Macedo de Andrade, que:

A) Cesse imediatamente a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para custeio de despesas correntes ou de caráter permanente, tais como: pagamento de servidores, manutenção de Conselhos, serviços de saúde, educação, assistência social ou quaisquer outros alheios à finalidade do fundo.

B) Promova, no prazo razoável, a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), criando unidade orçamentária específica para o FIA, de modo a assegurar a correta vinculação dos recursos e sua aplicação exclusiva em projetos aprovados pelo CMDCA.

C) Garanta a destinação dos recursos do FIA exclusivamente para o financiamento de programas, projetos e ações transitórias, complementares e específicas voltadas à infância e adolescência, como campanhas educativas, capacitação de conselheiros, diagnósticos sociais e ações de combate a violações de direitos.

D) Adote providências administrativas imediatas para a realização de campanha local de incentivo à destinação de recursos do Imposto de Renda ao FIA, em parceria com o CMDCA.

E) Abstenha-se de movimentar recursos do FIA sem deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do ECA e da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para instauração de Tomada de Contas Especial.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município encaminhe a esta Promotoria comprovação documental das providências adotadas.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI

Conforme Portaria nº 1521/2025

